

Parágrafo único. A homologação judicial dos acordos individuais relacionados ao DANO ÁGUA será realizada judicialmente nos autos da própria ação individual.

Cláusula 52. Em caso de recusa, a ação judicial terá regular prosseguimento e a oferta não implicará reconhecimento do pedido por parte da COMPROMISSÁRIA, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS. Além disso, as PARTES reconhecem que o valor da oferta também não deverá ser interpretado como balizador de eventual condenação judicial.

Cláusula 53. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a COMPROMISSÁRIA solicitarão ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS cooperação para a realização de mutirão de conciliação para assinatura de acordos e extinção das ações judiciais.

Cláusula 54. A COMPROMISSÁRIA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL comprometem-se a apresentar petição conjunta noticiando os termos deste ACORDO nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1126962-87.2018.8.13.0000.

Cláusula 55. O acordo individual de DANO ÁGUA será formalizado pelo termo de quitação constante do Apêndice 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água, e conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS em relação ao DANO ÁGUA, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, em qualquer jurisdição.

CAPÍTULO VII

AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS

Cláusula 56. Fica prevista a possibilidade de pagamento de valor fixo individual de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em parcela única, para indenização individual dos agricultores familiares e pescadores profissionais que atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste CAPÍTULO, em caráter integral, definitivo e

irrevogável, pelos danos individuais, como solução definitiva, para a reparação integral dos danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

Cláusula 57. O pagamento da indenização aos agricultores e pescadores profissionais será realizado por meio de adesão voluntária à plataforma digital, que será implementada e operada pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo único. O acesso à plataforma digital pela pessoa interessada ocorrerá mediante criação de login e senha pela pessoa interessada através da utilização de nome completo e CPF.

Cláusula 58. A plataforma digital será disponibilizada em até 150 (cento e cinquenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

Parágrafo primeiro. Após a disponibilização da plataforma digital pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, a pessoa interessada terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingresso e submissão da documentação.

Parágrafo segundo. As pessoas interessadas que ainda estiverem aguardando resposta pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em relação a requerimento pendente no PIM ou no NOVEL terão o prazo de improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingressar na plataforma digital a contar da disponibilização da resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 59. São elegíveis à indenização prevista neste CAPÍTULO os agricultores familiares e pescadores profissionais identificados em lista disponibilizada pela UNIÃO FEDERAL à COMPROMISSÁRIA por intermédio do TRF-6, os quais preenchem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. Agricultores Familiares.

a. apresentem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) com situação ativa em até 120 (cento e vinte) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

b. (1) cujo imóvel rural esteja localizado até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo e do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros, ou (2) que desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em imóveis rurais, inclusive ilheiros, que estejam localizadas em até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do rio Doce, no trecho correspondente entre Baixo Guandu até o distrito de Farias no município de Linhares, e a partir do Distrito de Farias até a Foz do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, desde que também estejam localizados na mancha de inundação, conforme mapas constantes do Apêndice 18.1 – Manchas de inundação dos estados de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO ao ANEXO – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE e Apêndice 4.1 – Mapas das áreas delimitadas do ESTADO DE MINAS GERAIS do ANEXO 4 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR).

c. Até 31 de dezembro 2021, tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.

II. Pescadores Profissionais.

a. apresentem Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) com situação ativa em 30 de setembro de 2024, nos termos da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009.

b. Sejam residentes nos seguintes municípios: Aimorés, Alpercata, Aracruz, Baixo Guandu, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Colatina, Conceição da Barra, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Fundão, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Linhares, Mariana, Marilândia, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'Água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Mateus, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Serra, Sobrália, Sooretama, Timóteo e Tumiritinga.

c. Até 31 de dezembro de 2021, tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.

Parágrafo único. Além da documentação mencionada no *caput*, o requerente deverá apresentar um comprovante de residência, conforme lista prevista na Cláusula 73, bem como documento oficial de identidade e CPF.

Cláusula 60. Não são elegíveis à indenização prevista neste CAPÍTULO as pessoas:

I. Menores de 16 (dezesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Que tenham assinado termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS para indenização de danos decorrentes do ROMPIMENTO, exceto se exclusivamente em relação ao DANO ÁGUA.

III. Que tenham proposto ação judicial pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO encerrada por sentença de mérito transitada em julgado.

IV. Que tenham requerimento apresentado na FUNDAÇÃO RENOVA no PIM, AFE ou NOVEL constatado como fraude documental, nos termos da Cláusula 13.

Cláusula 61. A indenização aos agricultores familiares e aos pescadores profissionais não é cumulativa com o pagamento no PIM, PAFE, NOVEL ou PID, de modo que a mesma pessoa não poderá receber de forma concomitante em mais de um programa.

Cláusula 62. É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório previsto neste CAPÍTULO, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada para ingresso à plataforma digital mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração à Defensoria Pública.

Parágrafo primeiro. Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

Parágrafo segundo. O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente. Sempre que houver substituição de

advogado(a), a COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos para avaliação da regularidade da nova procuração.

Parágrafo terceiro. Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

Parágrafo quarto. A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) para o recebimento da indenização prevista neste CAPÍTULO.

Cláusula 63. A COMPROMISSÁRIA realizará o pagamento ao requerente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial do acordo individual.

Parágrafo único. Não incidirão correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização até o prazo de pagamento, quando não houver mora da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 64. O pagamento dos valores será realizado diretamente aos respectivos beneficiários, em contas bancárias de sua titularidade, cujos dados deverão ser diretamente apresentados à COMPROMISSÁRIA na plataforma digital.

Cláusula 65. O pagamento de indenização será formalizado por meio do termo de quitação padrão constante do Apêndice 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais. A pessoa indenizada conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e das PARTES RELACIONADAS pelos danos decorrentes do ROMPIMENTO, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou complementação de valores, inclusive a título de AFE, impedindo o ingresso no Sistema PIM-AFE e no PID.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID)